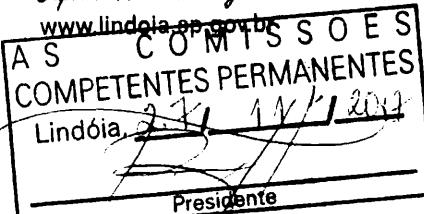




**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDÓIA**

*Capital Nacional Água Mineral*

[www.lindolia.sp.gov.br](http://www.lindolia.sp.gov.br)



**PROJETO DE LEI Nº. 016/2017**

“Introduz modificações nas Leis nºs. 532/92 e 534/92.”

**LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;**

**Art. 1º.** Fica definida como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, as seguintes áreas do território do Município de Lindóia:

**I** – a situada no início da Estrada Vereador José Humberto Resquiotto, lado ímpar da mesma, sentido centro-bairro, num trecho de 500 (quinhentos) metros de seu início;

**II** – a Estrada Vicinal Dr. Angelo Antonio Mérola, no lado par, sentido centro-bairro, num trecho de 500 (quinhentos) metros, a partir de seu início e,

**III** - Avenida Nossa Senhora das Brotas, ambos os lados, iniciando-se no cruzamento com a Rua Vereador Eufrosino Alves de Godoy, por um trecho de até 500 (quinhentos) metros a partir da referida rua.

**Parágrafo Único:** Os projetos de parcelamentos de solo que tiverem por objeto as áreas constantes neste artigo, em conformidade com a legislação vigente, deverão ser submetidos a apreciação e deliberação pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, 22 de Setembro de 2017.

**LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM**  
PREFEITO MUNICIPAL

